



A
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA SAMULLE EMMANUELLE COSTA DO ESPIRITO SANTO E
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP - CMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023082101 – CMSJP**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no **CNPJ: 09.186.564/0001-35**, sediada na AL Caiçara, 47, Box A – Bairro: Estrela, CEP: 68.743-310 no Município de Castanhal-PÁ, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada apenas **RECORRENTE**, vem através desta, tempestivamente na forma da legislação vigente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a Empresa **NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA** no **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Saliente-se, desde logo, que este recurso é tempestivo, sendo em vista o contido no item 14 do Edital. De toda sorte, a Recorrente interpõe o recurso dentro do prazo dado no sistema, qual seja 28/09/2023 as 18h:00. Assim irrefutável sua tempestividade, por qualquer ângulo pelo qual se observe.

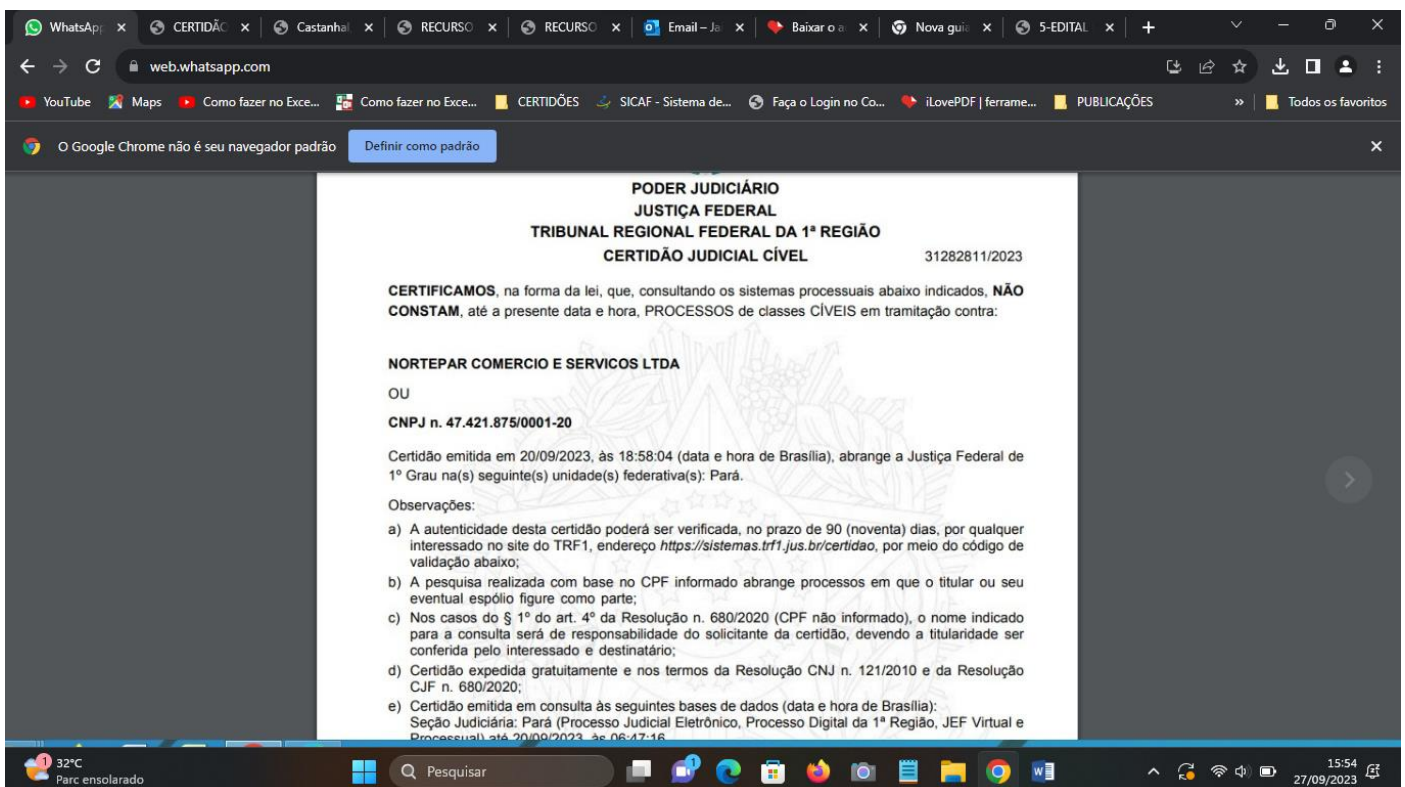
I. Síntese dos Fatos:

1. O Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2023** possui como objeto Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. A sessão pública ocorreu regularmente no dia **22/09/2023** e **NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA LTDA**, ora Recorrida, ofertou o menor preço.
3. Entretanto, a Recorrida deve ser inabilitada em razão da ausência de apresentação da documentação exigida no Edital para comprovar sua habilitação jurídica e divergência nas informações dos documentos, conforme passa a expor.
4. Diante da flagrante ilegalidade da situação a **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA** manifestou intenção de recorrer, passando a expor as razões pelas quais a Recorrida deveria ter sido inabilitada.

II – Fundamentos:

1. As licitantes deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: **neste Edital item 12.6.7 (Autos de infrações Trabalhista) e no Item 12.7.1 (Certidão Judicial Cível do estado sede da licitante TRF1)** SENDO QUE A EMPRESA **NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA** APRESENTOU A **CERTIDÃO DO AMBITO FEDERAL NO LUGAR DA CERTIDÃO DE TRF1 COM MOSTRA NA IMAGEM ABAIXO E DEXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES TRABALHISTA EM OBSERVAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA:**



5. Em primeiro lugar, a Recorrida deve ser inabilitada. Isso porque não atendeu o item 12.4 do Edital.
6. Nota-se que houve um descumprimento formal, de apresentação de documento defasado.
7. Sendo assim, a inabilitação das Recorrida a Empresa **NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA LTDA** é medida que se impõe, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento** objetivo e dos que lhes são correlatos.” 2*

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8. Conforme cabalmente exposto no tópico anterior, a **NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA LTDA** não atende as exigências do edital, portanto deve ser INABILITADAS de imediato.
9. Ora, não é crível que a Administração Pública declare habilitadas as licitantes que descumpra o Edital. Por todos os fatos e fundamentos técnicos acima elencados, resta evidente que as empresas merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação.

Art. 41 – A Administração **NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL**, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifos nossos).

10. O edital é a lei interna do processo de licitação, **vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes**, não sendo aceitável que a Administração, no

decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório. **(grifo nosso)**.

IV - DO PEDIDO

11. Ante todo o exposto, respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se inabilitação da Empresa **NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, eis que não atendeu aos Item **12.4** do Edital.
12. Caso a i. PREGOEIRO não entenda desse modo, o quer. não se espera, requer-se a remessa à autoridade competente, para que esta decida pelo provimento deste recurso.

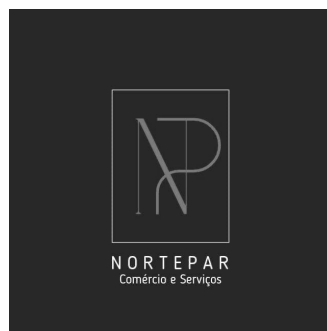
Sem mais, pedimos deferimento!

Castanhal/PA, 27 de Setembro de 2023.

S MONTEIRO
PAPELARIA
EIRELI:09186564000
135

Assinado de forma digital por
S MONTEIRO PAPELARIA
EIRELI:09186564000135
Dados: 2023.09.27 16:28:21
-03'00'

S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA
09.186.564/0001-35
PROPRIETARIA
SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO



NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.421.872/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023082101-CMSJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP-CMSJP

RECURSO

Ilustríssimo Senhor pregoeira da CMSJP

Para melhor atender os princípios da transparência e legalidade do processo administrativo nº 001/2023-SRP-CMSJP, a empresa: NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.421.872/0001-20, vem através deste manifestar intenção de recurso, visando que a empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 09.186.564/0001-35** consagrada vencedora do 1 lote, o fato é que em fase de lance a empresa ofertou valores nos itens, jamais praticado do mercado, tornando inexecutável o fornecimento desses produtos, por mais que o processo seja por lote, A venda de um produto por preço abaixo do custo pode resultar em punição à empresa, se comprovada que a prática traz domínio de mercado e eliminação da concorrência. Um dos itens do **artigo 21 da Lei Antitruste (lei 8.884/94)**;

Outro ponto que não podemos deixar de analisar que a empresa esta fora do porte empresarial informado em seus documentos, a **LEI Nº 8.864, DE 28 DE MARÇO DE 1994**. Estabelece normas para as microempresas (ME), e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista; creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal); que ocorre caso o faturamento anual de uma ME supere os R\$ 360 mil, ela passa a ser considerada EPP no ano seguinte; o mesmo ocorre com uma EPP que não ultrapassar o faturamento anual de R\$ 360 mil, ocasião em que a empresa passará a ser enquadrada como ME no ano seguinte; em seus registro do balanço do exercício de 2022, como podemos observar em seu ativo circulante, teve um faturamento de 544.954,75, ou seja ultrapassando os limites permitido para ser enquadrada como ME; então de acordo com o edital do pregão item 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital; Em razão dos fatos apontado solicitamos a inabilitação da empresa do processo.

Rua Dois de Junho, nº 19 – sala 01, Águas Brancas, CEP: 67.033-215,
Ananindeua – PA, E-mail. norteparcomercio@gmail.com



NORTEPAR
Comércio e Serviços

S. MONTEIRO PAPELARIA EIRELI(00038)

CNPJ : 09.186.564/0001-35 NIRE: 15600341677 Data: 31/10/2007
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI-ME

Diário: 9

Fol

Descrição	Classificação	Exerci
Ativo		**1.398.528,00D
Circulante		****544.954,75D
Disponível		****450.363,70D
Numerários em caixa		****278.414,60D
Caixa (25)	1-1-01-01-01	278.414,60D
Banco conta movimento		*****0,02D
Banco do Brasil S/A AG.0708-0 C/C 37938-7 (35)	1-1-01-02-01	0,02D
Aplicações		****171.949,08D
Banco do Brasil S/A. (55)	1-1-01-03-01	171.949,08D
Clientes		****64.778,50D
Recebimentos Pessoa Física e Juridica		****64.778,50D
Duplicatas a receber (95)	1-1-04-01-01	64.778,50D
Créditos a receber		*****7.229,05D
Empréstimos à Terceiros.		*****7.229,05D
Empréstimos à Terceiros (270)	1-1-07-02-01	7.229,05D
Estoques		*****22.583,50D
Estoques em trânsito		*****22.583,50D
Mercadorias para Revenda (290)	1-1-08-01-01	22.583,50D
Ativo Não Circulante		****853.370,30D
Realizável a longo prazo		****792.948,67D
Adiantamentos		****792.948,67D
Adiantamentos ao Sócios (377)	1-2-01-01-01	523.375,29D
Consórcio de Veículos. (284)	1-2-01-01-05	49.520,04D
Adiantamentos a Terceiros (2437)	1-2-01-01-07	220.053,34D
Imobilizado		*****62.977,04D
Veículos		*****62.977,04D
Veículos (500)	1-2-03-06-01	62.977,04D
Depreciação Acumulada		*****2.555,41C
Depreciação Acumulada Imobilizado		*****2.555,41C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Veículos (580)	1-2-04-01-06	2.555,41C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

JEFFERSON NUNES LIMA
ADMINISTRADOR
CPF: 686.479.132-72
RG: 3346917/SSP-PA

MARCIO ANDRÉ LIMA DE SOUSA
CONTADOR
CPF: 764.858.462-04
RG: 3464434/PC-PA
CRC: PA018306/O-0

Ananindeua – PA, 27 de setembro de 2023.

ANTONIO
ENDREW SOUZA E
SOUZA:04003992
296

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ENDREW SOUZA E
SOUZA:04003992296
Dados: 2023.09.27
17:10:42 -03'00'

NORTEPAR
COMERCIO
LTDA:474218
75000120

Assinado de forma
digital por NORTEPAR
COMERCIO
LTDA:47421875000120
Dados: 2023.09.27
17:11:20 -03'00'

NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.421.872/0001-20
ANTONIO ENDREW SOUZA E SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 040.039.922-96

Rua Dois de Junho, nº 19 – sala 01, Águas Brancas, CEP:
67.033-215, Ananindeua – PA, E-mail. norteparcomercio@gmail.com



Ao ILMO.(a) SR(a) PREGOEIRO(a) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 001/2023 - CMSJP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023
OBJETO: LOTE 1-GENEROS ALIMENTICIOS

S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA (CNPJ: 09.186.564/0001-35)

Em resposta a contestação da referida empresa NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 47.421.875/0001- 20, que por nossa parte estamos esclarecendo sobre o enquadramento de nossa empresa como (ME).

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.2. Para itens EXCLUSIVOS E/OU COTA RESERVADA, apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

Em resposta a contestação sobre o porte da empresa gostaria de ressaltar que a empresa é legalmente constituída e devidamente registrada perante os órgãos competentes, estando em conformidade com a legislação vigente. Mesmo que não esteja atualizada em seu CNPJ O enquadramento como EPP ou ME é resultado do faturamento anual, que se adequam aos critérios estabelecidos pela lei 123/2006.

A Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 45, define que licitações destinadas a ME e EPP possuem o intuito de contribuir com a competitividade e o desenvolvimento dessas empresas. Em nenhum momento, a legislação ou o edital em questão faz distinção entre ME e EPP no que diz respeito à participação em tais processos licitatórios. Portanto, é fundamental destacar que a licitação em questão é, sim, válida tanto para ME quanto para EPP.

Faturamento ME: Até 360.000,00

Faturamento EPP: Até 4.800.000,00

Faturamento do exercício de 2022 da empresa S. Monteiro Papelaria LTDA: 1.518.333,32

Também sobre:

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutable. Pois os mesmos se tornam inexecutable quando atingem a margem de 50% ou 70%. Verifica-se que nenhum dos valores unitários e nem de lotes por nós ofertados atingiram a margem de 50%. Segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UNI D	PREÇO MEDIO	VALOR GANHO
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - (Especificação: com 400 gramas: Enriquecido com vitaminas, valor energético de 76 kcal por porção do produto. Acondicionado em embalagem de polietileno, isento de sujidades terrosas, sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, umidade, mofo, ranços ou odores. Deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio). Prazo de validade mínima de 6 meses.	300	unid ade	R\$ 6,40	4,76
02	AÇUCAR - (na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem com 1 quilo, em polietileno, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e/ou vegetais. Deve estar em consonância com as exigências da legislação sanitária em vigor no País. A data de fabricação e o prazo de validade não devem ser inferiores a 180 dias da data da entrega).	450	quilo	R\$ 5,56	5,56

03	BISCOITO CREAM CRACKER - (Embalagem com 400 gramas, embalagem primária plástica dupla com 2 ou 4 carreiras de biscoito, acondicionado em caixa de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	400	unid ade	R\$ 5,19	5,19
04	BISCOITO MARIA - (Embalagem com 20 unidades de 400g, embalagem primária plástica dupla com 2 ou 4 carreiras de biscoito, acondicionado em caixa de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.)	400	unid ade	R\$ 9,29	7,36
05	BISCOITO ROSQUINHA DOCE - à base de Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar Invertido, Sal, Emulsificante Lecitina de Soja, Aromatizante, Acidulante Ácido Láctico, Fermentos Químicos Bicarbonato de Sódio e Bicarbonato de Amônio. Embalagem: com 500 gramas. Vários sabores.	400	unid ade	R\$ 6,58	6,58
06	LEITE EM PÓ - integral, Embalagem com 200 gramas, embalado em saco plástico, isenta de sujidade, resistente, não violado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	800	Paco te	R\$ 12,74	10,46
07	MANTEIGA COMUM , com sal, embalagem plástica de 500 gramas. Com prazo de validade não inferior a 180 dias.	60	unid ade	R\$ 27,70	23,93
08	PÓ DE CAFÉ , (Especificação: Café torrado e moído, tradicional (embalagem a vácuo com 500 gramas, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data da fabricação e validade. Deverá constar na embalagem, selo da ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.)	200	Paco te	R\$ 21,54	18,38
09	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	Unid ade	R\$ 19,35	16,41
10	POLPA DE FRUTA SABOR TAPEREBÁ -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas.	12	Unid ade	R\$ 19,21	16,28
11	POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	unid ade	R\$ 20,36	17,32
12	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	Unid ade	R\$ 20,39	17,34
13	OVOS . (Tipo extra, classe A, branco, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Apresentar SIF/DIPOA).	900	unid ade	R\$ 0,85	0,85
VALOR DO LOTE				R\$30.720,07	R\$26.635,00

ATINGIMOS UMA MARGEM DE 15% (NÃO SE TORNA INEXEQUÍVEL.) Obs.: Ambas as leis referidas pela empresa NORTEPAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA já foram revogadas.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário dos itens que compõe lote, valor total do lote e valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

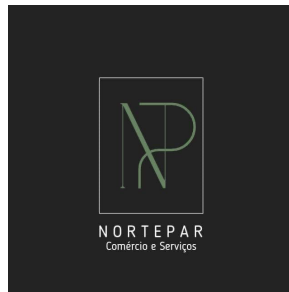
11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

ATENCIOSAMENTE,
CASTANHAL(PA) 02 DE OUTUBRO DE 2023
S. MONTEIRO PAPELARIA - LTDA

**S MONTEIRO
PAPELARIA**

**EIRELI:09186564
000135**

Assinado de forma digital
por S MONTEIRO
PAPELARIA
EIRELI:09186564000135
Dados: 2023.10.02
14:20:42 -03'00'

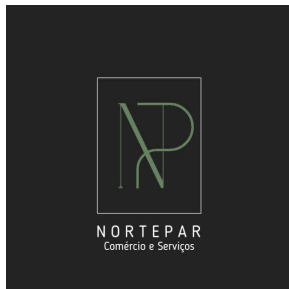


**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023082101-CMSJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP-CMSJP**

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

Ilustríssimo Senhor pregoeira da CMSJP

O Pregoeiro da sessão pública do pregão eletrônico da câmara municipal de São João de Pirabas PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023082101-CMSJP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP-CMSJP no exercício das suas atribuições regimentais, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.186.564/0001-35, em relação ao item 12.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e item 12.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e no âmbito Federal mediante apresentação da Certidão Judicial Cível do estado sede da licitante (TRF1);



CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido	Tamanho	Razão	Data de modificação
12.2.1. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PF	Documento do Adobe Ac...	58 KB	Não	77 KB	26%	13/09/2023 07:56
12.2.1. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PJ	Documento do Adobe Ac...	58 KB	Não	77 KB	26%	13/09/2023 07:59
12.2.2. EMPRESAS INDÓNEAS E SUSPENSAS - CEIS PF	Documento do Adobe Ac...	63 KB	Não	65 KB	3%	13/09/2023 08:04
12.2.2. EMPRESAS INDÓNEAS E SUSPENSAS - CEIS PJ	Documento do Adobe Ac...	63 KB	Não	65 KB	3%	13/09/2023 08:02
12.5.3. CNH Digital - ENDREW SOUZA	Documento do Adobe Ac...	215 KB	Não	281 KB	24%	26/12/2022 15:50
12.5.3. CONTRATO SOCIAL I	Documento do Adobe Ac...	122 KB	Não	218 KB	45%	04/06/2022 17:14
12.5.3. CONTRATO SOCIAL II	Documento do Adobe Ac...	231 KB	Não	339 KB	31%	11/01/2023 19:25
12.5.3. CONTRATO SOCIAL III	Documento do Adobe Ac...	112 KB	Não	204 KB	46%	13/02/2023 09:53
12.5.3. CONTRATO SOCIAL IV	Documento do Adobe Ac...	105 KB	Não	205 KB	49%	16/05/2023 16:18
12.6.1 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	Documento do Adobe Ac...	83 KB	Não	109 KB	24%	13/06/2023 08:14
12.6.2. CND RECEITA FEDERAL	Documento do Adobe Ac...	76 KB	Não	78 KB	3%	13/09/2023 08:18
12.6.3. CND SEFA	Documento do Adobe Ac...	93 KB	Não	119 KB	22%	13/09/2023 08:30
12.6.4. CND SEFIN	Documento do Adobe Ac...	182 KB	Não	211 KB	15%	01/09/2023 10:04
12.6.6. CND FGTS	Documento do Adobe Ac...	77 KB	Não	92 KB	16%	13/09/2023 08:33
12.6.7. CND AÇÕES TRABALHISTAS PF	Documento do Adobe Ac...	94 KB	Não	103 KB	10%	13/09/2023 08:46
12.6.7. CND AÇÕES TRABALHISTAS PJ	Documento do Adobe Ac...	94 KB	Não	104 KB	10%	13/09/2023 08:45
12.6.7. CND AUTOS FISCOS 1GRU	Documento do Adobe Ac...	199 KB	Não	241 KB	18%	05/09/2023 11:40
12.6.7. CND AUTOS FISCOS 2GRU	Documento do Adobe Ac...	202 KB	Não	244 KB	18%	05/09/2023 11:40
12.6.7. CND INFRAÇÕES TRABALHISTAS - PF	Documento do Adobe Ac...	15 KB	Não	23 KB	36%	13/09/2023 09:08
12.6.7. CND INFRAÇÕES TRABALHISTAS - PJ	Documento do Adobe Ac...	15 KB	Não	23 KB	33%	13/09/2023 09:07
12.6.7. CND NEGATIVA DE DEB. TRABALHISTAS MT - PF	Documento do Adobe Ac...	15 KB	Não	23 KB	36%	13/09/2023 08:55
12.6.7. CND NEGATIVA DE DEB. TRABALHISTAS MT - PJ	Documento do Adobe Ac...	15 KB	Não	23 KB	36%	13/09/2023 08:52
12.6.7. CND NEGATIVA DE DEB. TRABALHISTAS TST - PF	Documento do Adobe Ac...	82 KB	Não	85 KB	3%	13/09/2023 08:56
12.6.7. CND NEGATIVA DE DEB. TRABALHISTAS TST - PJ	Documento do Adobe Ac...	82 KB	Não	85 KB	3%	13/09/2023 08:37
12.7.1 CND CIVIL TRF1	Documento do Adobe Ac...	219 KB	Não	222 KB	2%	20/09/2023 16:59
12.7.1 CND JUDICIAL CIVIL ESTADO	Documento do Adobe Ac...	657 KB	Não	1.973 KB	67%	30/09/2023 09:23
12.7.2. BALANÇO PATRIMONIAL 2022 registrado	Documento do Adobe Ac...	302 KB	Não	301 KB	33%	24/01/2023 15:11

Empresa: NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.421.872/0001-20, sediada da rua dois de junho, nº 19 – sala, bairro Águas Brancas, cep 67.033-215, Ananindeua/PA, afim de apresentar CONTRARRAZOES RECURSAIS, em fase do Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, ora recorrente já qualificada, nos autos da licitação PREGÃO ELETRÔNICO, o que faz com lastro nas razões fáticas e articuladas.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE; A decisão que julgou a empresa NORTEPAR como ACEITA e HABILITADA e a declarou VENCEDORA foi anunciada durante a sessão pública eletrônica onde as documentações foram analisadas e identificadas todas as certidões solicitadas no edital, por se tratar de certidões tradicionais para todos e qualquer pregão eletrônico, seria displicência não identificar tais certidões na pasta de HABILITAÇÃO, o fato é que como podemos ver na pasta de habilitação do processo, todas as certidões foram anexado de acordo edital do pregão, tendo sido analisado e comprovado pela CPL, pedimos encarecidamente que essa intenção de recurso interposto pela empresa S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, seja indeferida e que a empresa seja inabilitada do processo eletrônico.

Ananindeua – PA, 02 de outubro de 2023.

NORTEPAR
COMERCIO
LTDA:4742187500
0120

Assinado de forma digital
por NORTEPAR COMERCIO
LTDA:47421875000120
Dados: 2023.10.02 08:57:20
+03'00'

ANTONIO ENDREW
SOUZA E
SOUZA:040039922
96

Assinado de forma digital
por ANTONIO ENDREW
SOUZA E
SOUZA:04003992296
Dados: 2023.10.02 08:57:47
+03'00'

NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.421.872/0001-20

ANTONIO ENDREW SOUZA E SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 040.039.922-96

Rua Dois de Junho, nº 19 – sala 01, Águas Brancas, CEP: 67.033-215,
Ananindeua – PA, E-mail. norteparcomercio@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO**

RESPOSTA ÀS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 2023082101-CMSJP

Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP- CMSJP

Recorrente:

S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital..

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35,** contra decisão do Pregoeiro que:

- a) HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA para os lotes II (Material de higiene, limpeza, copa e cozinha), e, III (Materiais de expediente) a licitante NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.421.872/0001-20. Sob a seguinte alegação, que nas palavras da recorrente:**

II – Fundamentos:

- 1. As licitantes deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:***



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO**

*neste Edital **item 12.6.7 (Autos de infrações Trabalhista) e no Item 12.7.1 (Certidão Judicial Cível do estado sede da licitante TRF1) SENDO QUE AEMPRESA NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA APRESENTOU A CERTIDÃO DO AMBITO FEDERAL NO LUGAR DA CERTIDÃO DE TRF1 COM MOSTRA NA IMAGEM ABAIXO E DEXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES TRABALHISTA EM OBSERVAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA; (grifei).***

5. Em primeiro lugar, a Recorrida deve ser inabilitada. Isso porque não atendeu o item 12.4 do Edital.

6. Nota-se que houve um descumprimento formal, de apresentação de documento defasado.

7. Sendo assim, a inabilitação das Recorrida a Empresa NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA LTDA é medida que se impõe, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

A licitante apresentou intensão de recurso, bem como às razões recursais tempestivamente, conforme dispõe o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02.

II – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O referido certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** é regido pela Lei nº 10.520, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que lhes são correlatas.

Considerando que a Lei 10.520, prevê, tão somente, o prazo para apresentação do recurso e das contrarrazões, aplica-se, assim, o art. 24 da Lei 9.784/99, que dispõe: “Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de **5 (cinco) dias**, salvo motivo de força maior”.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

Assim, findo o prazo das contrarrazões este pregoeiro tem 5 dias para proferir sua decisão, e, no caso da manutenção da mesma, encaminhar os autos à autoridade competente para que reforme ou ratifique o ato decisório.

Assim, passa-se à análise das razões recursais.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

O presente **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP-CMSJP**, foi dividido em 03 (três lotes): LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; LOTE II - MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA, e LOTE III - MATERIAL DE EXPEDIENTE, que teve a sua abertura marcada para 22/09/2023, às 10h00, na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Após as fases iniciais restauraram classificadas e foram declaradas vencedoras as empresas **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.186.164/0001-35**, para o Lote (I), e a empresa **NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.421.872/0001-20**, para os lotes (II e III).

Analizadas as razões recursais, onde a recorrente alega o que a baixo subscreve:

item 12.6.7 (Autos de infrações Trabalhista) e no Item 12.7.1 (Certidão Judicial Cível do estado sede da licitante TRF1) SENDO QUE AEMPRESA NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA APRESENTOU A CERTIDÃO DO AMBITO FEDERAL NO LUGAR DA CERTIDÃO DE TRF1 COMO MOSTRA NA IMAGEM ABAIXO E DEXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES TRABALHISTA EM OBSERVAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA: (grifei).

Assim, esta pregoeira, juntamente com a equipe que conduz o certame procederam a reanálise de todos os documentos de habilitação da licitante.

Isto posto, passa-se a análise meritória.

IV – DA ANÁLISE DE MÉRITO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

Feita a reanálise da nos documentos de habilitação, sobretudo os indicados nos apontamentos das razões recursais, chegou-se à seguinte conclusão:

1 – No que tange a **alegação de ausência da certidão exigida no item 12.6.7 (Autos de infrações trabalhistas)**, **NÃO PROSPERA**, uma vez que tal certidão foi unificada, abrangendo todos os estabelecimentos do empregador. Tratando-se da certidão expedida com base na **portaria MTP 667/2021**. Logo, encontra-se nos autos deste processo.

2 – Quanto à exigência prevista no **item 12.7.1 (Certidão judicial cível do estado sede da licitante – TRF1)**. Também não assiste razão à recorrente, pois foi encaminhada corretamente pela recorrida.

Cabe esclarecer que, a sigla **TRF1**, trata-se da abreviação de **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª (PRIMEIRA) REGIÃO**. É um órgão de segunda instância da **Justiça Federal brasileira**, com sede em Brasília e jurisdição sobre o Distrito Federal e os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Logo, qualquer certidão emitida pelos Tribunais Regionais Federais trata-se de Certidão Federal.

V – DA DECISÃO

Feitas as devidas considerações, **CONHEÇO DO RECURSO**, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, uma vez que estão presentes as certidões objeto das razões recursais.

Assim, mantenho **HABILITADA** a empresa **NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.421.872/0001-20**, para os lotes (II e III).

Após, remeto à apreciação da Autoridade Superior, para que em igual prazo profira decisão.

São João de Pirabas/PA, 04 de outubro de 2023.

SAMYLLE EMMANUELLE
COSTA DO ESPIRITO
SANTO:01081307200

Assinado de forma digital por
SAMYLLE EMMANUELLE COSTA DO
ESPIRITO SANTO:01081307200
Dados: 2023.10.05 09:43:31 -03'00'

SAMYLLE EMMANUELLE COSTA DO ESPÍRITO SANTO

Pregoeira



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO**

RESPOSTA ÀS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 2023082101-CMSJP

Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP- CMSJP

Recorrente:

NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.421.872/0001-20.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital..

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.186.164/0001-35**, contra decisão do Pregoeiro que:

- a) HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA para o lote I (Gêneros alimentícios)**, a licitante **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.186.164/0001-35**. Sob a seguinte alegação, que nas palavras da recorrente:

II – Fundamentos:

Para melhor atender os princípios da transparência e legalidade do processo administrativo nº 001/2023-SRP-CMSJP, a empresa: NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.421.872/0001-20, vem



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

através deste manifestar intenção de recurso, visando que a empresa S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.186.564/0001-35 consagrada vencedora do 1 lote, o fato é que em fase de lance a empresa ofertou valores nos itens, jamais praticado do mercado, tornando inexequível o fornecimento desses produtos, por mais que o processo seja por lote, A venda de um produto por preço abaixo do custo pode resultar em punição à empresa, se comprovada que a prática traz domínio de mercado e eliminação da concorrência. Um dos itens do artigo 21 da Lei Antitruste (lei 8.884/94); Outro ponto que não podemos deixar de analisar que a empresa esta fora do porte empresarial informado em seus documentos, a LEI Nº 8.864, DE 28 DE MARÇO DE 1994. Estabelece normas para as microempresas (ME), e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista; crédito e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal); que ocorre caso o faturamento anual de uma ME supere os R\$ 360 mil, ela passa a ser considerada EPP no ano seguinte; o mesmo ocorre com uma EPP que não ultrapassar o faturamento anual de R\$ 360 mil, ocasião em que a empresa passará a ser enquadrada como ME no ano seguinte; em seus registro do balanço do exercício de 2022, como podemos observar em seu ativo circulante, teve um faturamento de 544.954,75, ou seja ultrapassando os limites permitido para ser enquadrada como ME; então de acordo com o edital do pregão item 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital; Em razão dos fatos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

apontado solicitamos a inabilitação da empresa do processo.

A licitante apresentou intensão de recurso, bem como às razões recursais tempestivamente, conforme dispõe o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02.

II – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O referido certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** é regido pela Lei nº 10.520, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que lhes são correlatas.

Considerando que a Lei 10.520, prevê, tão somente, o prazo para apresentação do recurso e das contrarrazões, aplica-se, assim, o art. 24 da Lei 9.784/99, que dispõe: “Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de **5 (cinco) dias**, salvo motivo de força maior”.

Assim, findo o prazo das contrarrazões este pregoeiro tem 5 dias para proferir sua decisão, e, no caso da manutenção da mesma, encaminhar os autos à autoridade competente para que reforme ou ratifique o ato decisório.

Assim, passa-se à análise das razões recursais.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

O presente **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP-CMSJP**, foi dividido em 03 (três lotes): LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; LOTE II - MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA, e LOTE III - MATERIAL DE EXPEDIENTE, que teve a sua abertura marcada para 22/09/2023, às 10h00, na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Após as fases iniciais restauraram classificadas e foram declaradas vencedoras as empresas **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35**, para o Lote (I), e a empresa **NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.421.872/0001-20**, para os lotes (II e III).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

De posse das razões recursais, onde a recorrente alega que a recorrida não se enquadra como ME, mas sim EPP, de acordo com o seu demonstrativo financeiro registrado no ano de 2022.

Assim, esta pregoeira, juntamente com a equipe que conduz o certame procederam a reanálise do fato apontado.

Isto posto, passa-se a análise meritória.

IV – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Verificada a informação constante no recurso, faz-se o seguinte apontamento:

1 – Em que pese, as alegações da recorrente tenham procedência, a empresa recorrida não gozou dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e mesmo que tivesse sido beneficiária, a Lei retromencionada não distingue ME e EPP, pois define benefícios comuns para ambas. Logo, não assiste razão à recorrente.

V – DA DECISÃO

Feitas as devidas considerações, **CONHEÇO DO RECURSO**, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo **HABILITADA** a empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.186.164/0001-35**, para o lote (I).

Após, remeto à apreciação da Autoridade Superior, para que em igual prazo profira decisão.

São João de Pirabas/PA, 04 de outubro de 2023.

SAMYLLE EMMANUELLE COSTA DO ESPIRITO
SANTO:01081307200
SAMYLLE EMMANUELLE COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeira

Assinado de forma digital por
SAMYLLE EMMANUELLE COSTA
DO ESPIRITO SANTO:01081307200
Dados: 2023.10.05 09:45:30 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO**

RESPOSTA ÀS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 2023082101-CMSJP

Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP- CMSJP

Recorrente:

NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.421.872/0001-20.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital..

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.186.164/0001-35**, contra decisão do Pregoeiro que:

- a) HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA para o lote I (Gêneros alimentícios), a licitante S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35. Sob a seguinte alegação, que nas palavras da** **recorrente:**

II – Fundamentos:

Para melhor atender os princípios da transparência e legalidade do processo administrativo nº 001/2023-SRP-CMSJP, a empresa: NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.421.872/0001-20, vem através deste manifestar intenção de recurso, visando que a empresa S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.186.564/0001-35 consagrada



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

vencedora do 1 lote, o fato é que em fase de lance a empresa ofertou valores nos itens, jamais praticado do mercado, tornando inexecutável o fornecimento desses produtos, por mais que o processo seja por lote, A venda de um produto por preço abaixo do custo pode resultar em punição à empresa, se comprovada que a prática traz domínio de mercado e eliminação da concorrência. Um dos itens do artigo 21 da Lei Antitruste (lei 8.884/94); Outro ponto que não podemos deixar de analisar que a empresa esta fora do porte empresarial informado em seus documentos, a LEI Nº 8.864, DE 28 DE MARÇO DE 1994. Estabelece normas para as microempresas (ME), e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista; crédito e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal); que ocorre caso o faturamento anual de uma ME supere os R\$ 360 mil, ela passa a ser considerada EPP no ano seguinte; o mesmo ocorre com uma EPP que não ultrapassar o faturamento anual de R\$ 360 mil, ocasião em que a empresa passará a ser enquadrada como ME no ano seguinte; em seus registro do balanço do exercício de 2022, como podemos observar em seu ativo circulante, teve um faturamento de 544.954,75, ou seja ultrapassando os limites permitido para ser enquadrada como ME; então de acordo com o edital do pregão item 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital; Em razão dos fatos apontado solicitamos a inabilitação da empresa do processo.

A licitante apresentou intimação de recurso, bem como às razões recursais tempestivamente, conforme dispõe o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02.

II – DOS APONTAMENTOS E DECISÃO DA PREGOEIRA

Após a análise das razões de recurso a pregoeira fez a seguinte pontuação:

IV – DA ANÁLISE DE MÉRITO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

Verificada a informação constante no recurso, faz-se o seguinte apontamento:

1 – Em que pese, as alegações da recorrente tenham procedência, a empresa recorrida não gozou dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e mesmo que tivesse sido beneficiária, a Lei retromencionada não distingue ME e EPP, pois define benefícios comuns para ambas. Logo, não assiste razão à recorrente.

V – DA DECISÃO

Feitas as devidas considerações, CONHEÇO DO RECURSO, para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo HABILITADA a empresa S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35, para o lote (I).

Após, remeto à apreciação da Autoridade Superior, para que em igual prazo profira decisão.

III – DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando a análise e decisão da Pregoeira, **RATIFICO e mantenho a HABILITAÇÃO da empresa S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35, para o lote (I).**

São João de Pirabas/PA, 04 de outubro de 2023.

ANTONIO
OLIVEIRA
COSTA:58347852
200

Assinado de forma
digital por ANTONIO
OLIVEIRA
COSTA:58347852200

ANTÔNIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

RESPOSTA ÀS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 2023082101-CMSJP

Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP- CMSJP

Recorrente:

S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.164/0001-35,** contra decisão do Pregoeiro que:

- a) HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA para os lotes II (Material de higiene, limpeza, copa e cozinha), e, III (Materiais de expediente) a licitante NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.421.872/0001-20. Sob a seguinte alegação, que nas palavras da recorrente:**

II – Fundamentos:

*1. As licitantes deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: neste Edital **item 12.6.7 (Autos de infrações Trabalhista)** e no **Item 12.7.1 (Certidão Judicial Cível do estado***



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

sede da licitante TRF1) SENDO QUE AEMPRESA NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA APRESENTOU A CERTIDÃO DO AMBITO FEDERAL NO LUGAR DA CERTIDÃO DE TRF1 COM MOSTRA NA IMAGEM ABAIXO E DEXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES TRABALHISTA EM OBSERVAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA; (grifei).

5. Em primeiro lugar, a Recorrida deve ser inabilitada. Isso porque não atendeu o item 12.4 do Edital.

6. Nota-se que houve um descumprimento formal, de apresentação de documento defasado.

7. Sendo assim, a inabilitação das Recorrida a Empresa NORTEPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA LTDA é medida que se impõe, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

II – DOS APONTAMENTOS E DECISÃO DA PREGOEIRA

Após a análise das razões de recurso a pregoeira fez as seguintes pontuações:

Feita a reanálise da nos documentos de habilitação, sobretudo os indicados nos apontamentos das razões recursais, chegou-se à seguinte conclusão:

1 – No que tange a alegação de ausência da certidão exigida no item 12.6.7 (Autos de infrações trabalhistas), NÃO PROSPERA, uma vez que tal certidão foi unificada, abrangendo todos os estabelecimentos do empregador. Tratando-se da certidão expedida com base na **portaria MTP 667/2021**. Logo, encontra-se nos autos deste processo.

2 – Quanto à exigência prevista no item 12.7.1 (Certidão judicial cível do estado sede da licitante – TRF1). Também não assiste razão à recorrente, pois foi encaminhada corretamente pela recorrida.

*Cabe esclarecer que, a sigla **TRF1**, trata-se da abreviação de **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª (PRIMEIRA) REGIÃO**. É um órgão de segunda instância da **Justiça Federal brasileira**,*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

com sede em Brasília e jurisdição sobre o Distrito Federal e os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Logo, qualquer certidão emitida pelos Tribunais Regionais Federais trata-se de Certidão Federal.

V – DA DECISÃO

*Feitas as devidas considerações, **CONHEÇO DO RECURSO**, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, uma vez que estão presentes as certidões objeto das razões recursais.*

*Assim, mantenho **HABILITADA** a empresa **NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.421.872/0001-20**, para os lotes (II e III).*

Após, remeto à apreciação da Autoridade Superior, para que em igual prazo profira decisão.

III – DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando a análise e decisão da Pregoeira, **RATIFICO e mantenho a HABILITAÇÃO da empresa NORTEPAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.421.872/0001-20, para os lotes (II e III).**

São João de Pirabas/PA, 04 de outubro de 2023.

ANTONIO OLIVEIRA
COSTA:583478522
00

Assinado de forma
digital por ANTONIO
OLIVEIRA
COSTA:58347852200

ANTÔNIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas